

consubstanciado na PORTARIA PS nº 0015, de 02/01/2013, em favor de CONSTANCIA MONTEIRO DA SILVA, dependente do ex-segurado Pedro Correa da Silva; II - Recomendar ao INSS que adote as providências que julgar necessárias em relação à análise dos requisitos de concessão e permanência do benefício, posto que a vedação a percepção de outro benefício no âmbito da seguridade social, deriva de normativo federal.

ACÓRDÃO N.º 61.467

(Processos n.ºs 53033-4/2019 e 53083-3/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 deferir o registro dos atos de nomeações por Concurso Público em favor de WAGNER COSTA MEDEIROS, ALBERTO MAGNO DA COSTA MOURA, SANDRO RAFAELLE NUNES GOIS, JEAN SOUSA DA SILVA, IVANDRO GIL DANTAS, ALLAN DAVY SANTOS SENA, JANAINA TORRES MORAES, CRISTIANO DE JESUS BARRIOS RAMALHO, ANTONIO JOEL LIMA DA SILVA, JONH ELVIS COSTA MARTINS, ROSANGELA RIBEIRO CUNHA, CAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA, MARCILENE DA LUZ PUREZA, ELYSANGELA RAVANI FERREIRA, JHESSICA ELAYNE GOMES DA CRUZ PIANO, RAIMUNDO JORGE MONTEIRO BEZERRA, CARLOS HENRIQUE VARELA PINHEIRO, STEVEN SOUZA PAES, JOSE OLIVEIRA DIAS NETO e GREYCE KELLY DOS SANTOS FERREIRA, aprovados em Concurso Público C-173/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.468

(Processo n.º 50997-5/2014)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1- Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 1202/2014-GP, de 23/04/2014, em favor de SAMAR MAGNÓLIA FERNANDES DOS PASSOS, no cargo de Analista Judiciário, classe/padrão C13CTAJ do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. 2 - Recomendar ao TJE que altere a fundamentação legal do ato, substituindo a remissão ao art. 130, § 1º da Lei n.º 5.810/1994 pela remissão ao art. 114, "caput" da citada Lei.

ACÓRDÃO N.º 61.469

(Processo n.º 52279-3/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0845, de 01/08/2016, em favor de ELIAS COELHO DE SOUZA, dependente da ex-segurada Maria Consolação Lima de Souza.

ACÓRDÃO N.º 61.470

(Processos n.ºs 50853-2/2009 e 51283-0/2015)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 50853-2/2009: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n.º 0605, de 12.09.2011, em favor de JOÃO PEREIRA CEZAR, no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria de Estado de Transportes; e Processo n.º 51283-0/2015: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3138, de 30.07.2012, em favor de TEREZINHA LÚCIA TEIXEIRA CRUZINHA, no cargo Professor II, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.471

(Processos n.ºs. 2009/52549-5 e 2014/51179-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Pensão Civil, abaixo identificados, considerando que os beneficiários alcançaram a maioridade:

1)Processo n.º 2009/52549-5: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1003, de 28.11.2002, em favor de Maria Vânia Sarmiento Pereira, dependente do ex-segurado Maximiano Pereira;

2)Processo n.º 2014/51179-5: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1001, de 31.03.2011, em favor de Andrey Seixas Costa, dependente da ex-segurada Izabel Seixas Costa.

ACÓRDÃO N.º 61.472

(Processo n.º. 2014/50104-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 306/2011

Responsável/Interessado: JOSÉ ALBERTO DE MIRANDA JÚNIOR e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MAGALHÃES BARATA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALBERTO DE MIRANDA JÚNIOR (CPF: 278.563.052-15), Ex-Coordenador do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MAGALHÃES BARATA, no valor de R\$-111.310,00 (cento e onze mil, trezentos e dez reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 61.473

(Processos n.ºs 53034-5/2019 e 53084-4/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores concursados ANA CANDIDA COELHO COUTO, RAQUEL MALATO DE SOUZA MORAES, LUIZA MARIA FERREIRA GALENO, EMANOEL NAZARENO JUNIOR, REGINALDO SANTOS COSTA, MANOEL ANDERSON MORAIS, RAUL REIS ARAUJO, EVANILDO DO SOCORRO MERCES DE CRISTO, JOSE PEREIRA PIRES, MARLON XAVIER DA COSTA, AMANDA RUSLANA SANTANA OLIVEIRA, JOSEMAR BRITO DE SOUZA, CLEUDINEIA DOS SANTOS PERNA, MAYARA DE ALMEIDA SILVA, AMAURI SOUZA DOS SANTOS, MIGUEL MEDEIROS BRAGA, BRUNO MANOEL MENDONÇA FERREIRA, MATHEUS HENRIQUE SANTOS SARRAF, ROBSON VILHENA e HEBERT HEITOR SIVA DE JESUS aprovados em concursos público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.474

(Processos n.ºs 51610-0/2016, 51642-8/2016 e 53568-8/2019)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheira LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão Civil dos processos abaixo identificados:

Processo n. 51610-0/2016: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º. 1154, de 07/05/2014, em favor de MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA, dependentes do ex-segurado Aldo Gurjão Ferreira;

Processo n. 51642-8/2016: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n. 2380, de 01/11/2014, em favor de PAULA ELIZABETH DE ANDRADE PAES DE LIRA ROSA e RODRIGO PAES DE LIRA ROSA, dependentes do ex-segurado Aldeano Socorro da Rosa;

Processo n. 53568-8/2019: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n. 3685, de 05/12/2016, em favor de JOSÉ PINTO PEREIRA dependente da ex-segurada Aglair Augusta Fiorani;

ACÓRDÃO N.º 61.475

(Processos n.ºs 53816-5/2019, 53818-7/2019 e 54344-9/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão Vencida: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ERISSON FABIO RODRIGUES NASCIMENTO LIMA, MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, ADILA KELLY RODRIGUES DA COSTA, PAULA GRACIANE DIAS DOS SANTOS, WANIA DO ROSARIO VALE, REGIRAM REIS DE JESUS, CAMILA MORAES GOMES, CARLOS JONATAS DIAS NEGRÃO FILHO, TAIANA REBELO NASCIMENTO, ROSANGELA RIBEIRO ALMADA, MARIA DOS ANJOS GUIMARÃES SILVA, TEREZA CRISTINA DO ROSARIO, CINTIA DE SOUSA REIS, JOSE ROBERTO SILVA SANTOS, JEAN NEVES GOMES, MARCELO ALVES FARIAS, MARIA SALETE SOARES DE LIMA BARBOSA, ARINILZA LIMA BELFORT FREIRE, TÍCIANE BRAGA CHAGAS, SUSANA CARNEIRO SENA, ELCIMAR MAGALHÃES FURTADO, JACKELINE CAVALCANTE SOARES, GRACILEIA PEREIRA MOTA, MERILUCE SIQUEIRA DE FREITAS, LEOMAX CARDOSO MACHADO, ADRIANO LIMA SOUSA, IRAIR MOURANE FERREIRA LIMA, SOLEDADE COELHO MENDES, HAULLY CRISTINA ALENCAR GUIMARÃES e JOSÉ ELENILTON SILVA DE MOURA.